

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho Normativo Nº 74/2000 de 13 de Abril

Considerando que o Governo Regional dos Açores tem como objectivo a implementação de iniciativas que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico na Região, e a difusão de informação naquelas áreas;

Considerando que o Governo Regional está consciente da importância acrescida da generalização da cultura científica e tecnológica e da sua relevância para as novas gerações;

Considerando que importa incentivar o conhecimento e o gosto pelas actividades de ciência e tecnologia junto dos jovens, de forma a que os mesmos possam contribuir para o desenvolvimento da Região;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, aprovo o regulamento que estabelece as condições de participação de jovens na Feira de Ciência e Tecnologia 2000, que consta em anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.

30 de Março de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Regulamento da Participação de Jovens na Feira de Ciência e Tecnologia 2000

Artigo 1.º

Objectivos

A participação de jovens na Feira de Ciência e Tecnologia tem como objectivo promover e divulgar as áreas científicas e tecnológicas, bem como possibilitar aos jovens uma maior proximidade e contacto com

aquelas áreas através da prestação de actividades gerais no espaço onde se desenvolve a Feira de Ciência e Tecnologia 2000.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem participar na Feira de Ciência e Tecnologia os jovens com idades compreendidas entre os dezoito e os trinta anos de idade, que possuam o 9.º ano de escolaridade completo.

Artigo 3.º

Local

A actividade ocupacional decorrerá nas instalações da embarcação *Golfinho Azul*.

Artigo 4.º

Duração e horário

A participação dos jovens decorre de 15 de Abril a 5 de Maio de 2000, correspondendo a cinco dias de participação semanal em regime de alojamento, com o horário máximo de sete horas diárias.

Artigo 5.º

Inscrições

As inscrições de jovens são feitas na Presidência do Governo Regional, junto da Assessoria para a Ciência e Tecnologia, no Palácio da Conceição, em Ponta Delgada, mediante a entrega de fotocópias do bilhete de identidade, cartão de contribuinte e da ficha de inscrição fornecida pelos serviços da Presidência.

Artigo 6.º

Seleção dos jovens

A selecção dos jovens é efectuada por um júri designado para o efeito pelo Presidente do Governo Regional, e far-se-á de entre os jovens inscritos, tendo em consideração a sua disponibilidade, as habilitações literárias e os conhecimentos de inglês.

Artigo 7.º

Apoios

A cada jovem participante, são garantidos:

- a) Uma bolsa no montante de uma vez e meia o salário mínimo nacional;
- b) Alojamento e a alimentação no barco;
- c) Seguro de acidentes pessoais.

Artigo 8.º

Contrato de actividade ocupacional

Entre o jovem seleccionado e a Presidência do Governo Regional será celebrado um contrato de actividade ocupacional.

Artigo 9.º

Seguro

Todos os jovens participantes estão cobertos por um contrato de seguro contra acidentes pessoais a bordo de embarcações, cuja celebração é da responsabilidade da organização da Feira de Ciência e Tecnologia 2000.

Artigo 10.º

Encargos

Os encargos decorrentes da participação de jovens na Feira de Ciência e Tecnologia 2000 nos termos do presente regulamento, serão suportados pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, de acordo com as atribuições previstas na alínea a) do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 79/88/A, de 17 de Novembro.

Contrato de Actividade Ocupacional

Entre a Presidência do Governo entidade promotora, representada por, adiante designado por 1.º Outorgante, representada porportador do Bilhete de Identidade n.º emitido pelo Arquivo de Identificação deeme em

participante, adiante designado por 2.º Outorgante, portador do Bilhete de Identidade n.º emitido pelo Arquivo de Identificação de.....é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O 1.º Outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo outorgante a participação numa actividade ocupacional que se desenvolve no âmbito da Feira de Ciência e Tecnologia.

Cláusula 2.ª

A prestação da actividade ocupacional terá lugar nas instalações da embarcação "Golfinho Azul" de 15 de Abril a 15 de Maio de 2000, e decorrerá durante cinco dias semanais..... das às.....horas. (horário diário).

Cláusula 3.ª

São deveres do 1.º Outorgante:

- a) O pagamento da bolsa mensal de uma vez e meia o salário mínimo nacional;
- b) Os encargos decorrentes do seguro;
- c) Os encargos do alojamento e alimentação dos jovens;
- d) O envio dos mapas de assiduidade dos jovens ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego;
- e) A designação de um ou mais responsáveis para acompanhamento dos jovens durante a actividade.

Cláusula 4.ª

São deveres do 2.º Outorgante:

- a) Cumprir integralmente o horário estabelecido.
- b) Cumprir as orientações e instruções que lhe forem indicadas pelo primeiro outorgante ou pelo responsável designado;
- c) Zelar pela conservação e boa utilização dos equipamentos;
- d) Respeitar as normas de higiene e segurança das instalações do 3º outorgante;
- e) Usar de urbanidade com colegas, visitantes e tripulação.

Cláusula 5.ª

1 - A assiduidade é resultante da presença efectiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a actividade.

2 - A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, o que significa a perda de direito à bolsa relativa ao dia ou hora em que faltou, mesmo que a falta seja justificada nos termos da lei geral.

3 - É excluído do programa, todo o jovem que der mais de três faltas injustificadas, consecutivas, ou cinco interpeladas, sendo apenas paga a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.

4 - A assiduidade é registada pelo responsável designado, num mapa de assiduidade, que deverá ser entregue ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego até ao dia 19 de Maio de 2000.

Cláusula 6.ª

Os jovens têm direito a um descanso semanal de dois dias úteis que poderão não coincidir com o Sábado e Domingo, devendo, sempre que possível, coincidir com paragens nos portos.

Cláusula 7.ª

O presente contrato não confere ao 2º outorgante a qualidade de agente ou trabalhador.

Cláusula 8.ª

No caso de cessação da actividade por motivo considerado imputável ao jovem o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego procederá ao reembolso coercivo das quantias recebidas indevidamente.

Data

1.º Outorgante

2.º Outorgante